ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES CRUVINEL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

PROJETO DE LEI Nº 755 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18 / 11 /20
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a apropriação do conhecimento científico pela população, por meio da educação não formal em ciências, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em espaços como museus, centros de ciências, eventos e ações itinerantes no Estado de Goiás.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia:

I – Promover a interação entre a ciência e tecnologia, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história da ciência;
II – Articular programas, projetos e ações de popularização da ciência e tecnologia com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;
III – Estabelecer parcerias em atividades de popularização da ciência e tecnologia com órgãos públicos, empresas, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;
IV – Apoiar ações para a formação de profissionais para atuação em popularização e divulgação da ciência e tecnologia;
V – Estimular a criação e incremento de polos e ambientes que estimulem a popularização da ciência no Estado de Goiás.

Art. 3º Constituem finalidades da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia:

I – Formular políticas públicas voltadas à popularização da ciência e tecnologia e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade e desenvolvimento de metodologias de ensino não formais;
II – Despertar o interesse e a curiosidade dos alunos e da população em geral para a ciência e tecnologia, através de informações e atividades lúdicas que os façam percebê-las como fonte de prazer;
III – Estimular o intercâmbio e a colaboração entre os órgãos e instituições governamentais do Estado de Goiás que possuem o ensino de ciência como objeto de trabalho;
IV – Incentivar ações de popularização da ciência, buscando integrar ações governamentais e privadas na promoção das regiões e municípios goianos;
V – Capacitar gestores públicos estaduais e municipais em políticas para o desenvolvimento da popularização da ciência e tecnologia;
VI – Organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização da ciência e tecnologia;
VII – Contribuir para a realização da Semana Nacional de Popularização da Ciência Estadual, buscando envolver escolas, museus, centros de ciência e universidades.

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900
depvirmondes
depvirmondes

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

Art. 4º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Ciência" a ser concedido a pessoas jurídicas interessadas em contribuir em prol da Popularização da Ciência e Tecnologia.

§1° A participação das pessoas jurídicas na presente Política dar-se-á, exclusivamente, mediante o serviço de transporte e o fornecimento de alimentos e equipamentos, incluindo sua instalação e desinstalação a ser regulamentado por ato do Poder Executivo quando da regulamentação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia.

§2° Será concedido o selo "Empresa Amiga da Ciência" pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas participantes da Política.

§3° O selo "Empresa Amiga da Ciência" terá validade de até 2 (dois) anos.

§4° As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das ações realizadas.

§5° O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no presente art. 4º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900

depvirmondes
depvirmondes

PROTOCOLO 04 FOLHAS ALEGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei discorre sobre a criação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a apropriação do conhecimento científico pela população, por meio da educação não formal em ciências, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em espaços como museus, centros de ciências, eventos e ações itinerantes no Estado de Goiás.

Primeiramente, cumpre destacar a importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento social e econômico do Estado, que permeiam a vida de todos e são alicerces sobre os quais se assentam a soberania, o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus cidadãos.

A sociedade do conhecimento exige que se estabeleçam ações de estímulo individual ao aprendizado contínuo e ao desenvolvimento de uma cultura científica e tecnológica, que deve dirigir-se aos estudantes da educação básica e das escolas técnicas, aos professores e aos administradores escolares, bem como a todos os cidadãos que necessitam de conhecimentos básicos e aplicados da matéria.

Neste contexto, o campo da popularização da ciência e tecnologia, conceito até então restrito ao ambiente acadêmico, entra na agenda governamental.

A criação, por lei, da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, confere ao Estado de Goiás um avanço neste tema, acompanhando, assim, outros Estados que veem a valorização da popularização da ciência como vetor do desenvolvimento econômico e social.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela de extrema importância atualmente, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900

depvirmondes
depvirmondes

PROCESSO LEGISLATIVO

2020004977

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FOLHAS

Autuação: 18/11/2020
Projeto : 755 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES CRUVINEL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO

06 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 755 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18 / 11 /20
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a apropriação do conhecimento científico pela população, por meio da educação não formal em ciências, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em espaços como museus, centros de ciências, eventos e ações itinerantes no Estado de Goiás.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia:

I – Promover a interação entre a ciência e tecnologia, a cultura e a arte, com valorização dos aspectos humanísticos e da história da ciência;
II – Articular programas, projetos e ações de popularização da ciência e tecnologia com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural;
III – Estabelecer parcerias em atividades de popularização da ciência e tecnologia com órgãos públicos, empresas, universidades e instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;
IV – Apoiar ações para a formação de profissionais para atuação em popularização e divulgação da ciência e tecnologia;
V – Estimular a criação e incremento de polos e ambientes que estimulem a popularização da ciência no Estado de Goiás.

Art. 3º Constituem finalidades da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia:

I – Formular políticas públicas voltadas à popularização da ciência e tecnologia e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade e desenvolvimento de metodologias de ensino não formais;
II – Despertar o interesse e a curiosidade dos alunos e da população em geral para a ciência e tecnologia, através de informações e atividades lúdicas que os façam percebê-las como fonte de prazer;
III – Estimular o intercâmbio e a colaboração entre os órgãos e instituições governamentais do Estado de Goiás que possuem o ensino de ciência como objeto de trabalho;
IV – Incentivar ações de popularização da ciência, buscando integrar ações governamentais e privadas na promoção das regiões e municípios goianos;
V – Capacitar gestores públicos estaduais e municipais em políticas para o desenvolvimento da popularização da ciência e tecnologia;
VI – Organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização da ciência e tecnologia;
VII – Contribuir para a realização da Semana Nacional de Popularização da Ciência Estadual, buscando envolver escolas, museus, centros de ciência e universidades.

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900
depvirmondes
depvirmondes

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 07 FOLHAS
PROTOCOLO 03 FOLHAS ALEGO

Art. 4º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Ciência" a ser concedido a pessoas jurídicas interessadas em contribuir em prol da Popularização da Ciência e Tecnologia.

§1° A participação das pessoas jurídicas na presente Política dar-se-á, exclusivamente, mediante o serviço de transporte e o fornecimento de alimentos e equipamentos, incluindo sua instalação e desinstalação a ser regulamentado por ato do Poder Executivo quando da regulamentação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia.

§2° Será concedido o selo "Empresa Amiga da Ciência" pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas participantes da Política.

§3° O selo "Empresa Amiga da Ciência" terá validade de até 2 (dois) anos.

§4° As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das ações realizadas.

§5° O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no presente art. 4° desta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3° da Lei Complementar n° 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900

depvirmondes
depvirmondes

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ALEGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei discorre sobre a criação da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a apropriação do conhecimento científico pela população, por meio da educação não formal em ciências, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em espaços como museus, centros de ciências, eventos e ações itinerantes no Estado de Goiás.

Primeiramente, cumpre destacar a importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento social e econômico do Estado, que permeiam a vida de todos e são alicerces sobre os quais se assentam a soberania, o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus cidadãos.

A sociedade do conhecimento exige que se estabeleçam ações de estímulo individual ao aprendizado contínuo e ao desenvolvimento de uma cultura científica e tecnológica, que deve dirigir-se aos estudantes da educação básica e das escolas técnicas, aos professores e aos administradores escolares, bem como a todos os cidadãos que necessitam de conhecimentos básicos e aplicados da matéria.

Neste contexto, o campo da popularização da ciência e tecnologia, conceito até então restrito ao ambiente acadêmico, entra na agenda governamental.

A criação, por lei, da Política Estadual de Popularização da Ciência e Tecnologia, confere ao Estado de Goiás um avanço neste tema, acompanhando, assim, outros Estados que veem a valorização da popularização da ciência como vetor do desenvolvimento econômico e social.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela de extrema importância atualmente, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania

Gabinete Deputado Virmondes Cruvinel
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3201
Alameda dos Buritis, 231 - Gabinete 22 - St. Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-900
depvirmondes
depvirmondes